



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 266/95

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Oeste as metas e objetivos da administração, seus recursos financeiros e as bases para a preparação do orçamento Anual referente ao exercício de 1996 e dá outras providências.

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei nº266/95.

Capítulo I Disposições Preliminares.

Art.1º- Ficam estabelecidas as diretrizes gerais visando o orçamento anual para o exercício de 1996, nos termos desta Lei da Constituição da República e da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º- O Poder Executivo se obriga a adaptar a programação estabelecida no que refere a circunstâncias e proceder a atualização dos elementos quantitativos contidos no plano do Governo e definido no orçamento anual.

Capítulo II Diretrizes Gerais.

Art.3º- No projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 1996, os valores das receitas estimadas e das despesas fixada e sua correção efetuar-se-ão, tomando se as medidas necessárias, que visem compatibilizar esses valores, até o limite previsto pela legislação em vigor, especificamente a Lei nº4320/64, admitindo-se a abertura de créditos adicionais e suplementares após a autorização legislativa.

Art.4º- A Lei orçamentária bem como as suas alterações não destinará recursos para a execução de projetos e atividades da administração Federal e estadual, ressalvando-se aquelas autorizadas como cooperação técnica ou financeira inter-governamental.

Parágrafo Único- As bases da Lei orçamentária são aquelas do Plano Plurianual do governo Municipal em vigência.

Art.5º- As despesas com pessoal e encargos sociais não poderá ultrapassar em termos constitucionais a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor corrente da receita.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.6º- As despesas de custeio em órgão unidade orçamentária não podem sofrer aumentos acima dos índices de crescimento dos valores globais do orçamento anual, ressalvadas as áreas da educação e saúde, mediante justificativa pertinente.

Art.7º- A execução orçamentária será demonstrada por órgãos, mediante relatórios na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição da República.

Art.8º- Será incluído, no contendo da Lei Orçamentária o montante de recursos do Município para entidades filantrópicas, culturais e clubes esportivos da Cidade, a título de subvenção.

Capítulo III da Receita.

Art.9º- O Poder Executivo poderá efetuar operações de créditos na medida da sua capacidade de endividamento conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único- A negociação de financiamentos, tendo por base a antecipação da receitas, constante do orçamento anual poderá ser autorizada, segundo a legislação em vigor, obedecida a autorização legislativa.

Art.10- A modernização da administração tributaria e fiscal será desenvolvida para se ajustar a Constituição Federal.

Parágrafo Único- Deverão ser tomadas para tal as medidas cabíveis.

Art.11- A receita abrangerá todas as entradas no erário público, incluindo-se aqui doações, auxílios emergenciais, transferências e outras.

Capítulo IV Disposições Finais.

Art.12- O orçamento anual não poderá exceder e se limitar as disposições destas diretrizes orçamentárias.

Art.13- Compete aos órgãos financeiros de cada setor da administração Municipal acompanhar a execução orçamentária anual.

Art.14- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 29 de agosto de 1995.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.